



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADO PELA EMPRESA P. A. DA COSTA ROCHA DE OLIVEIRA ME

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012212/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012212.04/2016

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 30 DE JANEIRO DE 2017

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa P. A. DA COSTA ROCHA DE OLIVEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.730.537/0001-75, ora impugnante, referente ao Pregão Presencial nº 0012212/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para o serviço de transporte escolar complementar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Uruoca-Ce.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 8.1 do Edital,

"Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão"

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via protocolo, no dia 30/01/2017, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 03/02/2017, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

DO PONTO QUESTIONADO:

Do item 7.1.1.6 do edital,

"7.1.1.6 DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS VEÍCULOS:

- a) *Apresentar no mínimo 40% da frota total dos veículos no nome da empresa, disponível para a prestação dos serviços, com relação explícita constando os veículos e suas características, como: tipo, marca, ano/modelo de fabricação, estado de conservação, e com a respectiva documentação do veículo – DUT atualizado"*

Em linhas gerais, a Impugnante pretende que seja excluído o item acima citado por entender que é restritivo e, malferindo vários princípios da Administração Pública, como ampla concorrência e outros, pois afronta a Lei nº 8.666/93.





DA DECISÃO:

Por tais razões, entende o Pregoeiro Oficial que a exigência contida no item 7.1.1.6 do referido edital do Pregão Presencial nº 0012212/2017, referente a contratação de empresa para o serviço de transporte escolar complementar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Uruoca-Ce, que estabelece no mínimo 40% da frota total dos veículos no nome da empresa, mas em atendimento aos princípios básicos da ISONOMIA e da COMPETITIVIDADE, serão feitas as alterações, nos termos da legislação pertinente, retificando edital, que será republicado com novo cômputo.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.uruoca.ce.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Uruoca-Ce, 02 de fevereiro de 2017.

ALAINE ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PESSOA

Pregoeira